



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 734

PROJETO DE LEI Nº 13.870

PROCESSO Nº 91.622

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

A propositura tem sua justificativa à fl. 05. à fl. 18 consta o Parecer nº 59/2022 da Diretoria Financeira da Casa, dando conta de que, sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

É o relatório

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV e XII, da LOJ.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal, visto que se trata de matéria de competência do Município, proposta por quem detém a legitimidade para iniciar o processo legislativo.

A análise do mérito da medida proposta e das justificativas apresentadas dar-se-á pelo Plenário, na condição de *“juiz do interesse público”*.





DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J).

Jundiaí, 28 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito

Vinicius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

